LEI Nº 881

de 16 de novembro de 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de CR$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS CR$
122	EXECUTIVO	
122 01	GABINETE DO PREFEITO	
3120.01-03.07.020.2.02	- Material de Consumo.....	200.000,00
122 05	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - FUMDHEP	
3132.01-10.57.316.1.21	- Outros Serviços e Encargos.....	300.000,00
4230.00-10.57.316.1.21	- Aquisição de Bens para Revenda.....	250.000,00
123 02	MATERIAL	
3120.01-03.07.021.2.19	- Material de Consumo.....	200.000,00
3131.01-03.07.021.2.19	- Remuneração de Serviços Pessoais.....	50.000,00
123 03	CONTABILIDADE E TESOURARIA	
3261.01-03.08.033.2.07	- Juros da Dívida Contratada.....	150.000,00
4351.01-03.08.033.2.15	- Amortização de Dívida Contratada.....	250.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente, no valor de CR$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais), assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS CR$
125	SAÚDE	
125 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3131.02-13.75.428.2.22	- Remuneração de Serviços Pessoais.....	700.000,00
3132.02-13.75.428.2.22	- Outros Serviços e Encargos.....	700.000,00

Art. 3º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 16 de novembro de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=

dkt-18/93